



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão da Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.591	020	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.591**

Dispõe sobre a instalação da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos e da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída conforme artigo 11 da Lei nº 5.367, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

**Art. 2º** Fica instituída conforme artigo 11 da Lei nº 5.367, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

**Art. 3º** O órgão administrativo municipal a que se refere o artigo 1º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais e de Captação de Recursos, designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O órgão administrativo municipal a que se refere o artigo 2º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Pública, designado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DE**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 5º** A Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos, órgão administrativo, tem como finalidade planejar e coordenar a elaboração de projetos especiais e de captação de recursos externos às finanças do Município, com vistas ao

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.591	021	A

## LEI MUNICIPAL Nº 5.591

desenvolvimento e implementação de políticas públicas e projetos prioritários, cuja execução envolva investimentos elevados.

**Parágrafo único.** São atribuições do Secretário Extraordinário de Captação de Recursos:

**I** - coordenar e articular a captação de recursos públicos e privados;

**II** - gestionar junto a organismos internacionais, organizações não governamentais nacionais e internacionais e a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando captar recursos financeiros e orçamentários para efetivação de projetos voltados à promoção e realização de políticas públicas de governo;

**III** - coordenar as ações institucionais com todas as Secretarias Municipais envolvidas com captação de recursos para a realização de programas e projetos;

**IV** - assegurar a transparência e o controle social dos recursos captados destinados à execução dos programas e projetos;

**V** - realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria Extraordinária.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 6º** A Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, órgão administrativo, tem como finalidade coordenar a construção e execução de políticas públicas municipais voltadas à implementação da segurança cidadã, com ações de prevenção a violência e a criminalidade, e tendo por meta garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidade.

**Parágrafo único.** São atribuições do Secretário Extraordinário de Segurança Pública:

**I** - promover e articular políticas e/ou projetos municipais de segurança com ações sociais, que priorizem a prevenção e a busca das causas que levam a violência e a criminalidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.591	022	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.591

**II** - estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais e organismos públicos estaduais e federais responsáveis pela prevenção do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, para realização de projetos sociais principalmente no âmbito do esporte, cultura e lazer, em horários críticos e áreas sob a influência do tráfico e do consumo de drogas;

**III** - realizar, em parceria com os demais Órgãos da Administração Municipal, principalmente a Coordenadoria de Prevenção ao Uso de Drogas, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

**IV** - propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento e da troca de informações;

**V** - prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais encarregados das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas;

**VI** - realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria Extraordinária.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

**Art. 7º** Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, ficam os Secretários Municipais Extraordinários autorizados a requisitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e de todas as vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

**Art. 8º** Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decreto de regulamentação dos Órgãos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas dos cargos criadas nessa presente Lei, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 9º.

**Art. 9º** Os cargos criados nessa presente Lei seguirão ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 5.367, na quantidade descrita no quadro abaixo, e serão extintos conforme prazo determinado no artigo 11 da presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.591	023

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.591

**Parágrafo único.** No anexo I da presente Lei estão dispostas as atribuições gerais dos cargos criados de acordo com o nível hierárquico.

CARGO	Subsídio	DAS101	DAS102	TOTAL
SEPRO	1	1	1	3
SESP	1	1	1	3
TOTAL	2	2	2	6

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e Captação de Recursos e da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete de Estratégia Governamental.

**Art. 11.** A Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos e a Secretaria Extraordinária de Segurança Pública instituídas na forma desta Lei terão sua atuação até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 006/2019  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEx/jpd.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1518  
DE 02 / 05 / 2019



LEI Nº	FLS
5.591	024



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.591

Dispõe sobre a instalação da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos e da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída conforme artigo 11 da Lei nº 5.367, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º Fica instituída conforme artigo 11 da Lei nº 5.367, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 3º O órgão administrativo municipal a que se refere o artigo 1º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais e de Captação de Recursos, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O órgão administrativo municipal a que se refere o

artigo 2º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Pública, designado pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º A Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos, órgão administrativo, tem como finalidade planejar e coordenar a elaboração de projetos especiais e de captação de recursos externos às finanças do Município, com vistas ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas e projetos prioritários, cuja execução envolva investimentos elevados.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Extraordinário de Captação de Recursos:

- I - coordenar e articular a captação de recursos públicos e privados;
- II - gestionar junto a organismos internacionais, organizações não governamentais nacionais e internacionais e a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando captar recursos financeiros e orçamentários para efetivação de projetos voltados à promoção e realização de políticas públicas de governo;
- III - coordenar as ações institucionais com todas as Secretarias Municipais envolvidas com captação de recursos para a realização de programas e projetos;
- IV - assegurar a transparência e o controle social dos recursos captados destinados à execução dos programas e projetos;
- V - realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria Extraordinária.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



**CAPÍTULO III**  
**DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE**  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 6º A Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, órgão administrativo, tem como finalidade coordenar a construção e execução de políticas públicas municipais voltadas à implementação da segurança cidadã, com ações de prevenção à violência e à criminalidade, e tendo por meta garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidade.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Extraordinário de Segurança Pública:

I - promover e articular políticas e/ou projetos municipais de segurança com ações sociais, que priorizem a prevenção e a busca das causas que levam a violência e a criminalidade;

II - estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais e organismos públicos estaduais e federais responsáveis pela prevenção do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, para realização de projetos sociais principalmente no âmbito do esporte, cultura e lazer, em horários críticos e áreas sob a influência do tráfico e do consumo de drogas;

III - realizar, em parceria com os demais Órgãos da Administração Municipal, principalmente a Coordenadoria de Prevenção ao Uso de Drogas, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

IV - propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento e da troca de informações;

V - prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais encarregados das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas;

VI - realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria Extraordinária.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO E CARGOS**

Art. 7º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, ficam os Secretários Municipais Extraordinários autorizados a requisitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e de todas as vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decreto de regulamentação dos Órgãos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas dos cargos criados nessa presente Lei, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 9º Os cargos criados nessa presente Lei seguirão ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 5.367, na quantidade descrita no quadro abaixo, e serão extintos conforme prazo determinado no artigo 11 da presente Lei.

Parágrafo único. No anexo I da presente Lei estão dispostas as atribuições gerais dos cargos criados de acordo com o nível hierárquico.

CARGO	Subsídio	DAS101	DAS102	TOTAL
SEPRO	1	1	1	3
SESP	1	1	1	3
TOTAL	2	2	2	6

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e Captação de Recursos e da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete de Estratégia Governamental.

Art. 11. A Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e de Captação de Recursos e a Secretaria Extraordinária de Segurança Pública instituídas na forma desta Lei terão sua atuação até 31 de dezembro de 2020.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.591	025

**VOLTA REDONDA**  
**EM DESTAQUE**

